

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123-B, DE 2004

### EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao § 2º do art. 10 do Substitutivo aprovado pela Comissão Especial o seguinte inciso:

“Art. 10.....  
§ 2º.....  
“ - empresas cinematográficas, teatrais e de audiovisual;”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o grau de informalidade de empresas que prestem serviços cinematográficos, teatrais e de audiovisual. Assim, far-se-á possível a criação de novos postos de trabalho com carteira registrada, permitindo-se também o incremento da renda dos trabalhadores.

Destaque-se também que a alteração ora sugerida está em conformidade com a Constituição Federal, que prevê:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

“§ 3º do art. 216. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.”

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Rosinha  
(PT-PR)

Deputado Paulo Rubem Santiago  
(PT-PE)

Deputado Vignatti  
(PT-SC)

C3B3594416\*  
C3B3594416\*

C3B3594416 \* C3B3594416\*